



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO nº 007 /2025.

Folha nº 86  
M

*TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITABAIANA E A SOCIEDADE BENEFICENTE  
DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA.*

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato pelo Prefeito o sr. **Valmir dos Santos Costa**, portador do CPF. nº 488.192.985-20, doravante designado Concedente e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**, inscrita no CNPJ nº 13.000.583/0001-00 localizada na Rua Coronel Sebrão, nº 424, Centro na cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pela presidente a Sra. Elivanlia Vieira Santos, inscrita no CPF sob. nº 723.247.405-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Sebrão nº 429, Centro – Itabaiana/SE, CEP.49.500268, doravante designada Conveniente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, dispositivos da Lei Municipal n.º 2.859 de 07 de maio de 2025, conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a viabilizar o apoio financeiro do Município à QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI, com a finalidade de colaborar para sua participação em eventos e competições culturais juninas no ano de 2025, além de incentivar a preservação das tradições populares, a promoção da cultura, conforme a Lei Municipal n.º 2.859 de 07 de maio de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de Convênio;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria Municipal da Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º 2.859 de 07 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

rolhan 97

I. Auxiliar a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, visando apoio financeiro do Município à QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI, com a finalidade de colaborar para sua participação em eventos e competições culturais juninas no ano de 2025, além de incentivar a preservação das tradições populares, a promoção da cultura.

II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

III. Repassar à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA.**

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - REPASSE DO MUNICÍPIO - VALOR.**

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, a qual será transferida até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para auxiliar no apoio financeiro da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA.**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Conveniente deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos - CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como Falência e Concordata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste Instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- > 02.24 - Secretaria da Cultura
- > 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- > 3350.43.00 - Subvenções Sociais.
- > 3350.43.02 - Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- > Fonte: 15000000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.



rolhan 99

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CEÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FÓRO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 28 de Maio de 2025.

Valmir dos Santos Costa  
Prefeito do Município de Itabaiana

Elvânia Vieira Santos  
Presidente da Sociedade  
Beneficente Dos Trabalhadores De Itabaiana.

**Testemunhas:**